



**EMENDA Nº 045-L, DE 24 DE AGOSTO DE 2022, À LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

(Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município nº 074, de 13/07/2022, de autoria do Vereador Guilherme Araújo Nunes – PL)

Acrescenta a Seção XVII - Da contagem dos prazos - ao TÍTULO IV da Lei Orgânica Municipal

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo § 2º do artigo 57 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte EMENDA:

Art. 1º Acrescenta a Seção XVII – Da contagem dos prazos – ao TÍTULO IV da Lei Orgânica do Município, com a seguinte redação:

*"TÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL*

(...)

*Seção XVII
Da contagem dos prazos*

Art. 223-A. Na contagem de prazo em dias, estabelecido por lei municipal, computar-se-ão somente os dias úteis.

§1º O prazo é suspenso nos feriados e pontos facultativos, entendidos como os sábados, os domingos e os dias em que não haja expediente no município.

§2º Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento."

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO ANTONIO MARIANO

Presidente

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

... continuação Emenda à Lei Orgânica nº 045-L, de 24/08/2022.

MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA

1º Vice-Presidente

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO

2º Vice-Presidente

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS

1º Secretário

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA

2º Secretário

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Câmara
na data supracitada

LUCIANO DO ESPIRITO SANTO

Coordenador Legislativo